

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I**

**GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

**RAMON ROCHA SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ramon Rocha; Luciana Ferreira Lima; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-120-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

---

### **Apresentação**

O cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 impõe uma releitura de conceitos e a revisitação a diversos institutos jurídicos do Direito Constitucional, Eleitoral, Político e da Teoria Geral do Estado já consagrados em nosso ordenamento jurídico, com vistas a promover uma necessária adequação aos atuais problemas do cenário atual em que estamos vivenciando.

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político II”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Eleitoral, Político e à Teoria Geral do Estado, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Caíque Laurêncio Teixeira de Oliveira, sob a orientação da Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, discorreu sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes da República, realizando uma análise crítica do princípio da separação das funções do poder da União.

Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg investigam a função (a)típica do poder legislativo a partir de uma análise constitucional do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Joasey Pollyanna Andrade da Silva, sob a orientação da Professora Walkíria Martinez Heinrich Ferrer, realiza uma abordagem sobre as garantias constitucionais para arrecadação de tributos frente à pandemia do coronavírus.

Beatriz Ribeiro, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, promove uma reflexão sobre a Jurisdição Constitucional a partir da análise das dificuldades de aplicação da leitura moral e da teoria procedimentalista no controle de constitucionalidade no

Brasil.

Neimar Vieira de Souza trata do dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão.

Matheus Pires Mundim, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, aborda o tema da inviolabilidade do sigilo de dados e comunicações telefônicas e a possibilidade de monitoramento dos cidadãos, na intimidade de seus telefones celulares, através da concessão de operadoras telefônicas.

Luiz Guilherme Carvalho promove um debate sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a garantia à água e saneamento, a partir da análise do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU, enquanto importante instrumento na efetivação desse direito.

Aryana Barbosa Cruz e Fabrício Molica de Mendonça discorrem sobre o processo de formação do efeito “backlash” e seus impactos na dinâmica democrática do Brasil.

Adriano Fernandes Faria e Amanda Godoy Cottas promovem uma investigação sobre o recrudescimento da violência estatal no Rio de Janeiro por meio do instituto da intervenção federal.

Natália Regina Pinheiro Queiroz, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, realiza uma abordagem sobre os conflitos federativos em época de pandemia.

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, de igual modo, enfrenta o tema dos desafios do pacto federativo em tempos de pandemia.

Gabriel Alberto Souza de Moraes promove uma reflexão sobre um modelo democrático agonístico.

Varley Monte Mor Gonçalves discorreu sobre presidência, soberania e exceção no título V da Constituição de 1988 à luz da obra Teologia Política de Carl Schmitt.

Rafaella Ferreira Pacheco enfrentou o tema da efetividade do voto em relação ao paradigma do Estado Liberal.

Arthur Gabriel Marcon Vasques e Pedro José Marcon Vasques, sob a orientação do Professor Vladimir Oliveira da Silveira, destacou a importância dos partidos políticos no processo de

reconstrução da democracia representativa brasileira em crise.

Renan Rodrigues Pessoa apresentou as propostas de unificação das eleições face ao contexto da COVID-19 apresentadas no Congresso Nacional, realizando uma análise da viabilidade das referidas medidas.

Felipe Zimmermann Barbosa abordou o tema das “Fake News” dentro de uma perspectiva de um “disparo contra a democracia”.

Sabrina Rodrigues de Souza, sob a orientação do Professor Felipe de Almeida Campos, propôs uma reflexão sobre a desincompatibilização e a licença para atividade política do servidor público, propondo uma harmonização do §2º do art. 86 da Lei 8.112/90 em tempos de crise financeira.

Por fim, Danilo Alves de Lima, sob a orientação do Professor Edson Oliveira da Silva, abordou o tema da segurança pública na Constituição Federal de 1988, destacando as inovações e perspectivas da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

Gustavo Cândia

Luciana Lima

Ramon Rocha



# **AS PROPOSTAS DE UNIFICAÇÃO DAS ELEIÇÕES FACE AO CONTEXTO DA COVID-19 APRESENTADOS NO CONGRESSO NACIONAL: UMA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA MEDIDA**

**Renan Rodrigues Pessoa**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O estado de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pela COVID-19 tem afetado as discussões sobre as eleições de 2020 e também sobre a definição do calendário eleitoral para o presente ano. Nessa toada, levantou-se a ideia por parte de setores do Congresso Nacional de unificar os pleitos em um ano só, com a prorrogação dos mandatos dos prefeitos e vereadores para 2022, tornando coincidentes as eleições gerais com as municipais. Referente a pandemia do COVID-19, alega-se a impossibilidade de se realizar a campanha eleitoral em meio ao estado de emergência e a diminuição dos custos com a Justiça Eleitoral, devendo ser direcionados para as ações de combate ao Coronavírus. Por outro lado, os críticos alegam a inviabilidade da medida, tendo em vista a impossibilidade dos cartórios eleitorais em abarcar o mesmo procedimento nas eleições municipais e gerais, o contexto diferenciado dos pleitos municipais em comparação com as estaduais e presidenciais e, sobretudo, a incompreensão do eleitor do eleitor face ao grande número de candidaturas.

**OBJETIVO:** O objetivo do presente estudo é investigar a viabilidade dos projetos relacionados a unificação das eleições ou coincidência dos pleitos no contexto da pandemia da COVID-19, dentro das premissas da soberania popular, da representação política e da preservação dos ritos do processo democrático.

**PROBLEMÁTICA:** Interrogou-se se a medida é inviável em tempos de pandemia diante da inconstitucionalidade do projeto e por não representar a esperada economia dos custos para a realização dos pleitos e campanhas eleitorais. Da mesma forma, questionou-se se a coincidência geral das eleições vem em contraponto aos princípios da soberania popular, do federalismo, da anualidade eleitoral, da democracia e do republicanismo.

**MÉTODO:** O método de abordagem escolhido para conduzir a pesquisa apresentada neste artigo é o dedutivo, cujas técnicas escolhidas com o intuito de viabilizar o método foi a pesquisa bibliográfica e o uso de dados estatísticos. Como instrumentos de consulta utilizou-se a Constituição e a legislação eleitoral vigente; a doutrina eleitoralista pátria, os Projetos de Lei e Projetos de Emenda Constitucional referentes a unificação das eleições que tramitaram ou estão em análise no Congresso Nacional, a literatura referente a história das eleições no Brasil, bem como os estudos realizados por pesquisadores da Ciência Política sobre a alternância, simultaneidade e periodicidade do processo eleitoral.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Da pesquisa dos sítios eletrônicos da Câmara e do Senado, foram encontradas três propostas de Emenda à Constituição e dois projetos de lei relacionados a unificação das eleições ou da coincidência da geral dos pleitos. Do exame geral das proposições, observou-se a defesa da adoção coincidência geral dos pleitos para 2022 envolve argumentos que elencam dentre as vantagens, uma suposta canalização de recursos que seriam destinados para as eleições e agora seriam alocados para o combate a pandemia. Ademais, os parlamentares frisam que a medida proporcionariam uma maior cooperação entre os entes federados e a garantia da estabilidade político-institucional no Brasil. Analisando as propostas e dos dados apresentados nesta pesquisa, concluiu-se pela inviabilidade da medida, diante do fato de que a unificação das eleições confunde o eleitor, dificultando a simplificação do processo eleitoral para o cidadão. Da mesma forma, a proposta é inconstitucional, por atentar contra os princípios da soberania popular, do federalismo, da anualidade eleitoral, da democracia e do republicanismo. Por fim, a unificação dos pleitos não representaria economia para o custo dos pleitos e assoberbaria demais as funções da Justiça Eleitoral. Dos resultados da presente pesquisa, as propostas relacionadas a forma como são realizadas as eleições no Brasil devem ter consonância com os valores da soberania popular e da democracia representativa e, sobretudo, precisam ser viáveis diante dos procedimentos adotados pela Justiça Eleitoral e do modelo de campanha realizado pelos partidos e candidatos. Caso contrário, serão vistas como meras iniciativas isoladas, favorecendo a concentração do sistema político nas mãos de poucos grupos e reduzindo a representatividade do sistema partidário.

**Palavras-chave:** Unificação das eleições, Pandemia, Soberania Popular, Democracia Representativa

### **Referências**

AGRA, WALBER DE MOURA. A possibilidade de adiamento das eleições municipais. In: Revista Consultor Jurídico, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/moura-agra-possibilidade-adiamento-eleicoes>. Acesso em 28 abr. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL-809/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2241667>. Acesso em 25 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. PL-837/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192244>. Acesso em 25 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição N° , de 2020.



Disponível em:  
<http://aecioneves.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PEC-Prorrogação-Eleições.pdf>.  
Acesso em 26 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição Nº , de 2020. Disponível em:  
<https://www.conjur.com.br/dl/proposta-ferrer-podemos.pdf>. Acesso em 27 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição Nº , de 2020. Disponível em:  
<https://www.conjur.com.br/dl/proposta-ferrer-podemos.pdf>. Acesso em 27 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. ADI 3685 DF. Relator: Ellen Gracie. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 22 mar. 2006. Disponível em:  
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2367564>. Acesso em 28 abr. 2020.

DALLARI, Adilson. Eleições: questões sobre periodicidade e representatividade. In: Revista Consultor Jurídico, 02 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-02/interesse-publico-eleicoes-questoes-periodicidade-representatividade>. Acesso em 24 abr. 2020.

DIAS, Joelson, SILVEIRA, Marilda, FALCÃO, Daniel. Unificação das eleições: quem mais perde é o eleitor. In: PEREIRA, Rodolfo Viana & ALENCAR, Gabriela Rollemberg de. Teses sobre a Reforma Política: memória de participação da ABRADEP nas reformas de 2015. – Brasília: ABRADEP, 2016.

GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NEXO. Como a pandemia reativou a ideia de unificar eleições no Brasil. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/03/27/Como-a-pandemia-reativou-a-ideia-de-unificar-eleicoes-no-Brasil>. Acesso em 24 abr. 2020.

REIS, Marlon. Coronavírus e o golpe da unificação das eleições. Disponível em: [www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597894-coronavirus-e-o-golpe-da-unificacao-das-eleicoes-artigo-de-marlon-reis](http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597894-coronavirus-e-o-golpe-da-unificacao-das-eleicoes-artigo-de-marlon-reis). Acesso em 28 abr. 2020.